

JURIMETRIA: CONSTRUINDO A TEORIA¹

JURIMETRICS: BUILDING A THEORY

*Felipe Chiarello de Souza Pinto*²

*Daniel Francisco Nagao Menezes*³

Resumo

Os objetivos deste artigo são vários: o primeiro deles é contribuir para a introdução, no Brasil, do método da Jurimetria. Trata-se um novo método de compreender as informações judiciais através da estatística, e reinterpretar os dados obtidos, a fim de contribuir com a melhoria da prestação jurisdicional e com o enfrentamento dos problemas sociais, por meio do apontamento de vícios em Políticas Públicas. O artigo também visa fazer uma revisão bibliográfica internacional e nacional sobre a Jurimetria, em busca de formar um conceito sobre o significado e alcance da Jurimetria, desmistificando as informações equivocadas sobre este método de análise do Direito que está em formação no Brasil.

Palavras-chave: Jurimetria; Estatísticas; Empirismo.

Abstract

The objectives of this paper are several: The first is to contribute to the introduction in Brazil of the Jurimetrics method. This is a new method of understanding the judicial information through statistical and reinterpret the data obtained in order to contribute to the improvement of judicial services and the social problems of coping with the appointment of vice in Public Policy. The article aims at an international and national literature review on Jurimetrics, trying to form a conception of the meaning and scope of Jurimetrics, demystifying the wrong information about this method of analysis of law that is in training in Brazil.

Keywords: Jurimetrics; statistics; Empiricism.

¹ Apoio Financeiro à Pesquisa: Mackpesquisa - Fundo Mackenzie de Pesquisa –Apoio ao Projeto: Aplicação da Jurimetria no Brasil.

² Advogado, mestre e doutor em direito do Estado pela PUC-SP, Coordenador de Extensão da graduação, professor mestrado e doutorado em Direito Político e Econômico da Universidade Presbiteriana Mackenzie, Membro do Conselho Editorial da Revista da Procuradoria-Geral do Banco Central, Parecerista na Área do Direito da CAPES-MEC e Secretário Adjunto do CONPEDI. Foi membro do Conselho Técnico Científico, do Conselho Superior e do Comitê da Área do Direito da CAPES-MEC.

³ Possui graduação em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas, especializações em Direito Constitucional e Direito Processual Civil ambos pela PUC-Campinas, Especialização em Didática e Prática Pedagógica no Ensino Superior pelo Centro Universitário Padre Anchieta, Mestrado e Doutorado em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie. Professor da Universidade Presbiteriana Mackenzie, campus Campinas e da FACAMP.

1. Introdução à Jurimetria

A Jurimetria é uma metodologia que quebra o paradigma do conhecimento científico que vem se firmando nos últimos 20 anos no ensino dogmático. Nos últimos 40 anos, o conhecimento jurídico está pautado na reprodução das “lições” jurídicas contidas nos livros de direito direcionados à graduação, obras estas que não passam da simplificação de conceitos jurídicos pensados em outros países há um século atrás.

Os manuais jurídicos, que agora são comercializados na forma de “direito esquematizado” ou ainda “resumões jurídicos”, criam uma verdade a partir da simplificação de um conceito, geralmente estrangeiro, que está longe de representar a realidade brasileira. Com isto, o direito, que nada mais é do que um sistema social que busca organizar as relações sociais, criando um marco civilizatório, em permanente transformação, transforma-se em um instrumento que não representa a realidade social, intervindo com base em normas fictícias que não levam a qualquer melhoria das condições de vida.

Não se deve descurar que este quadro traz implicações para os conceitos de segurança e certeza jurídicas.

o sistema judicial parece um grande aparato ocupado, desde o princípio, até o final, em garantir a segurança jurídica dos cidadãos. O direito pretende com arrogância desalojar o azar das relações sociais já que graças a ele tudo há de estar previsto: cada um sabe em cada caso o que deve fazer, o que deve esperar do comportamento dos demais e, sobretudo, as consequências destes deveres e expectativas e do seu descumprimento; as leis marcam provisoriamente os sulcos pelos quais hão de caminhar os cidadãos os cidadãos e os tribunais se encarregam repor nos trilhos os descarrilhados; tudo está regulado nos avultados diplomas legislativos e nas Universidades se formam especialidades capazes de desentranhar o sentido da última vírgula dos textos. E se ainda houver dúvidas, em cada rua se aninham sagazes advogados dispostos a dissolvê-las. Diante de tanta segurança os ilícitos apenas podem ser obra de marginais em conluio. Tradução do autor (NIETO 2005, p. 60)

Deve-se desde logo destacar, porém, que a imprevisibilidade está presente e é, em um de seus aspectos, o efeito da própria estrutura do ordenamento jurídico, o que se revela pela análise de suas fontes (BOBBIO, 1993, p. 173), isto é, da perspectiva das fontes delegadas, a fazer tábula rasa do ideal acima transcrito. Por ela, todo poder é legitimado por uma norma que o antecede e toda norma é fruto de um poder competente, de maneira que, em sua origem, o poder está concentrado em uma Assembleia Constituinte e legitimado por uma única norma, pressuposta e denominada fundamental.

A Jurimetria quebra o paradigma alienante que se encontra a ciência jurídica na atualidade, propondo um método para a compreensão da realidade social.

Esta nova metodologia busca suprir uma lacuna nas pesquisas na área do Direito, a qual consiste hoje, basicamente, na revisão bibliográfica de obras clássicas. O referencial teórico que fundamenta o direito é esquecido nas Faculdades, as quais o resumem à lei, especialmente a positiva, imposta pelo Estado. Basta para isso uma simples enquete com os estudantes de direito sobre suas disciplinas preferidas ou mesmo uma análise sobre os temas mais comuns nos Trabalhos de Conclusão de Curso. As disciplinas de fundamentação desta ciência – ou propedêuticas – recebem a alcunha de “perfumarias”.

Os eventos científicos também não discutem mais Teoria do Direito, sendo considerados progressistas aqueles que debatem o ensino e a pesquisa jurídica.

Neste contexto, é ensinado ao aluno e repetido por este ao se formar e atuar como “operador do direito”, que cabe ao Juiz subsumir o fato (que ele não conhece bem e tem capacidade, muitas vezes, para conhecê-lo) à lei, resultando daí a Decisão Judicial, pouco importando os seus efeitos sociais, pois a estrutura judicial – e de ensino também – não permitem tal reflexão.

Mesmo o Direito sendo reduzido à lei positiva, esta continua a ser uma aspiração teórica do legislador, cujas interpretações são levadas em consideração pelo aplicador tradicional do direito, ao lado de diversos outros fatores que interferem nos processos jurídicos de decisão e, por consequência, na resolução de casos concretos.

As consequências sociais da aplicação da lei ao caso concreto, especialmente da aplicação resultante de um processo judicial, é elemento de pouco estudo no direito, mormente se tomadas pelo viés da elaboração de dados estatísticos sobre as decisões judiciais.

Isto é, o impacto social das decisões judiciais não é – nem nunca foi - analisado de forma sistemática, através de processos estatísticos adequados que permitam chegar a conclusões científicas de como este Poder decide e quais os impactos setoriais de tais decisões na sociedade. Quando muito, um único caso isolado serve como ponto de análise do impacto por ela causado nesta sociedade, o que, por óbvio, gera distorções absurdas em suas conclusões.

A partir da organização estatística⁴ das decisões judiciais (elemento qualitativo), e também dos temas tratados nos processos (elemento quantitativo) é possível obter parâmetros de tomada de decisão do Poder Judiciário e compará-los com outros indicadores sociais existentes, permitindo a análise de correlação entre os parâmetros de decisão encontrados nos diversos Tribunais que o compõe.

Este tipo de análise constitui um novo ramo de conhecimento, a Jurimetria. É a métrica do Judiciário.

A Jurimetria enfrenta as demandas judiciais e suas decisões a partir da massa de processos que se oferecem à análise do Poder Judiciário, isto é, em uma perspectiva do caso concreto ao normativo, que inverte o movimento de compreensão, porque se realiza de baixo para cima e no conjunto que apresenta à análise e não caso a caso, de forma atomizada e isolada, como se dá presentemente.

Também impõe a necessidade de se compreender os conflitos no contexto em que são produzidos, de forma que as fases pré e pós processuais são reintegradas no esforço hermenêutico que permite a decisão. **Em outros termos: a jurimetria converge o Direito e a Estatística (enquanto ciência), sob o pálio de mensurar os fatos sociais que deram origem aos conflitos e, desta forma, permite antecipar hipóteses e projetar condutas na elaboração das leis, no estabelecimento de políticas públicas, nas estratégias de administração do acervo em uma Vara Judicial, na racionalização das decisões em busca de uma maior eficácia delas, já que a concretude do direito se dá em função da decisão que o reconhece.**

A estratégia metodológica para organizar os dados assim coligidos se dá pelo uso da Estatística, ciência que possui como objeto de estudo os dados empíricos quantitativamente organizados, para possibilitar a identificação de comportamento em um dado conjunto de

⁴ “A estatística é a metodologia adequada para o estudo empírico quantitativo de um universo de eventos. Segundo Escotet (1973 apud BISQUERRA, SARRIERA, MATÍNEZ, 2007) estatística é a técnica que computa, numera, mede fatos relacionados aos elementos de uma amostra ou população; coordena e classifica os dados obtidos com o objetivo de determinar suas causas, consequências e tendências, e se divide em estatística descritiva e estatística inferencial. A estatística descritiva compreende a coleta, tabulação, apresentação, análise, interpretação, representação gráfica e descrição dos dados coletados, facilitando sua compreensão e interpretação. Já a Estatística Inferencial pretende inferir características de uma população a partir de dados observados em uma amostra de indivíduos” (SERRA, 2013, p. 157)

elementos concretos, como o número de demandas relativas, por exemplo, aos contratos de prestação de serviços de telefonia, objeto deste artigo.

Outro efeito importante é o de deslocar o foco do estudo do Direito da pesquisa qualitativa para a quantitativa e, apenas após compreender, interpretar e modelar os dados fornecidos projetar conclusões qualitativas com relação à natureza da prestação jurisdicional. Assim, a eleição desta ou aquela natureza de demanda – considerada em seu conjunto e não em uma unidade isolada – como a mais relevante para determinado grupo social e quais as políticas públicas necessárias para solucionar os conflitos produzidos nas suas relações materiais e não mais em modelos arbitrariamente estabelecidos.

Através do uso da Jurimetria pretende-se, com o artigo, analisar quais as razões que levam o demandante – autor da ação judicial (ou administrativa em alguns casos) – a procurar o Poder Judiciário e qual o padrão de decisão do Poder Judiciário diante desta demanda em massa, pretendendo, com a análise em questão, descobrir se o Poder Judiciário é eficaz ou não no combate ao problema massificado representado na demanda individual e ainda, quais os impactos reais e as possibilidades de mudança.

2. Revisão Bibliográfica da Jurimetria

O objetivo principal e imediato do trabalho, como já anunciado acima, é introduzir no meio acadêmico a discussão sobre Jurimetria. De forma mediata, procuramos, a partir das críticas da comunidade acadêmica, construir e aprimorar o conceito de Jurimetria, podendo, com isto, mapear as relações sociais antes e/ou após sua submissão à interferência do Poder Judiciário.

Quando da última grande mudança organizacional do Poder Judiciário, em 1939, sob o comando de Francisco Campos, afirmou ele que:

Nesse sentido, o novo processo é eminentemente popular. Pondo a verdade processual não mais apenas a cargo das partes, mas confiando, numa certa medida, ao juiz a liberdade de indagar dela, rompendo com o formalismo, as ficções e presunções que o chamado ‘princípio dispositivo’, de ‘controvérsia’ ou ‘contradição’, introduzia no processo, o novo Código procura restituir ao público a confiança na justiça e restaurar um dos valores primordiais da ordem jurídica, que é a segurança nas relações sociais reguladas pela lei. Noutro sentido ainda podemos falar do cunho popular do novo processo: ele é um instrumento de defesa dos fracos, a quem a luta judiciária, nos quadros do processo anterior, singularmente desfavorecia. (CAMPOS, 2001, p.164)

Francisco Campos, conquanto possuísse caráter autoritário, atacava o ponto central do problema do Poder Judiciário, ou seja, a sua rendição às doutrinas liberais dos séculos XVII/XVIII, que viam o processo como um duelo⁵ entre as partes, reduzindo o conflito aos argumentos trazidos com exclusividade pelas partes litigantes, afastando o Judiciário (o Estado, na verdade) do conflito real demonstrado pelas partes no processo judicial, impedindo, assim, a sua resolução pelo Estado dependendo do contexto do processo.

A Jurimetria é um método, muito embora ainda necessite de maiores aprimoramentos quanto à sua semântica, método este identificado na literatura pela primeira vez em 1949, com o artigo intitulado “*Jurimetrics, The Next Step Forward*”, cuja autoria é de LEE LOEVINGER, publicado no periódico “*Minnesota Law Review*”.

Por esta razão, Lee Loevinger é considerado o pai da Jurimetria no mundo, sendo seu trabalho referência para todos os estudos jurimétricos mais sérios.

No Brasil, o estudo jurimétrico é recente, aparecendo pela primeira vez em 2008, através de um grupo de advogados paulistas que pretendiam analisar padrões de comportamento decisional dos tribunais e compilar estas informações, com cunho aparentemente profissional. Em 2011, as discussões ganham cunho acadêmico passando a ser tratadas cientificamente por um grupo de professores de direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Este grupo já produziu uma série de artigos, buscando definir um marco teórico para a jurimetria e demonstrar o funcionamento através de uma série de estudos de casos decorrentes de levantamentos de informações feitas a partir de métodos jurimétricos.

O único trabalho no Brasil que consegue expor didaticamente a aplicação da jurimetria foi produzido por uma professora deste grupo, Márcia Pivatto Serra (2013, p. 158). Este artigo trabalha a construção do banco de dados de forma a permitir o uso de variáveis como idade, sexo, profissão, estado civil, dentre outras variáveis que levam à formação de padrões.

⁵“A concepção do processo como instrumento de luta entre particulares, haveria de substituir-se a concepção do processo como instrumento de investigação da verdade e de distribuição da Justiça. Essa reforma do processo, destinada a pôr sob a guarda do estado a administração da Justiça, subtraindo-se à discricção dos interessados, tem um sentido altamente popular. Nenhum ramo de ciência jurídica se havia tornado tão hermético como o processo. Descomplicando lances em que se esmeravam os malabaristas da vida forense, o povo deixara há muito de perceber as razões do fracasso ou do êxito. A ordem judiciária tornara-se inacessível à compreensão popular, e com isto se obliterava uma das finalidades mais altas do Direito, que é introduzir e manter a segurança nas relações sociais.”(CAMPOS, 2001, p. 163)

Neste sentido, existe atualmente uma busca e, principalmente, sedimentação da definição daquilo que vem a ser a Jurimetria e sua abrangência. A partir do alcance dos objetivos propostos anteriormente, expandir a aplicação desta metodologia de análise das informações disponíveis no Poder Judiciário.

Ainda neste grupo encontramos Cássio Modenesi Barbosa, professor e Juiz de Direito, buscando construções teóricas sobre Jurimetria, porém, sempre com um viés prático. Neste sentido, encontramos o artigo *Jurimetria como Método de Compreensão do Estado* (BARBOSA, 2013) e *Jurimetria – Buscando um Referencial Teórico* (BARBOSA; MENEZES, 2013), este artigo em co-autoria com Daniel Francisco Nagao Menezes, professor universitário. Ambos os artigos, como este, buscam construir um marco teórico para a Jurimetria. No mesmo sentido é outro artigo de 2013 denominado *Jurimetria - Uma Nova Metodologia de Pesquisa Judicial e Diálogo Social* (BARBOSA; MENEZES, 2013-B), bem como, o artigo apresentado no 7º Congresso da Associação Latino Americana de Ciência Política: *Jurimetria como Método de Investigação Estatística da Eficiência do Poder Judiciário* (BARBOSA, MENEZES, SCHLÜTER; 2014).

Ainda há que se mencionar, em uma linha aplicada, o artigo de BARBOSA, MENEZES (2014) - *Jurimetria como Método de Investigação da Eficiência do Poder Judiciário: Análise do Caso das Empresas Telefônicas* - que analisa empiricamente as decisões judiciais em face das empresas de telefonia fixa do Estado de São Paulo e obtém êxito em apontar as falhas das políticas de comunicação e a ineficácia do Poder Judiciário diante de questões de massa.

Fora deste grupo, encontramos o artigo *Jurimetria: Estatística Aplicada ao Direito* (ZABALA, SILVEIRA, 2014) que faz uma ótima revisão bibliográfica internacional e foca a Jurimetria como ciência auxiliar da Decisão Judicial.

Por fim, há a Dissertação de Mestrado intitulada “Jurimetria aplicada ao direito societário: um estudo estatístico da dissolução de sociedade no Brasil”, defendida por Marcelo Guedes Nunes (2012) na PUC/SP, cujo conteúdo, por motivos desconhecidos, não foi liberado para consulta da comunidade acadêmica.

Esta bibliografia, sumariamente revista em decorrência da finalidade do artigo e da limitação de espaço, permite avançar na construção de um conceito e a definição de sua finalidade, senão vejamos.

É fato notório que o Poder Judiciário, em muito decorrente da Constituição Federal de 1988, é o local de solução de milhares de conflitos, sejam eles de natureza pública, isto é,

envolvendo ao menos uma das partes o poder público, e conflito privados, envolvendo pessoas comuns em seus conflitos sociais diários.

Estes dados sobre os conflitos sociais existentes no Poder Judiciário sequer são mapeados com métodos estatísticos adequados, ficando a cargo de cada um dos inúmeros tribunais brasileiros, organizarem, cada um a seu modo, as informações que julgar adequadas, não se valendo nenhum deles de apoio técnico adequado⁶.

O mapeamento destas informações existente permite a observação quantitativa de padrões de conduta no Poder Judiciário os quais, se comparados com padrões qualitativos, permitem a aferição de padrões de decisões dos tribunais.

De outro lado, esta padronização de comportamentos decisórios no Poder Judiciário leva à comparação com os padrões de comportamento do demandante, isto é, aquele que busca os serviços do Poder Judiciário para solução de conflitos. O cruzamento deste padrão de decisões permite a formulação de um mecanismo de retroalimentação entre demanda e resultado, levando a um melhor conhecimento das relações sociais.

A busca de padrões de decisão foi idealizado por LOEVINGER (1949), que nomeou esta nova ciência como “Jurimetria”. Inicialmente, a Jurimetria buscava analisar os padrões de julgamento através de um diagnóstico estatístico das palavras-chave inerentes às decisões julgadas. LOEVINGER (1963) constatou que, em determinados cenários e em determinados tribunais, as decisões poderiam ter resultados semelhantes e que isto poderia ser obtido por meio de correlação das palavras-chave.

O rápido crescimento dos computadores, tanto em capacidade de processamento quanto em capacidade de armazenamento, propiciou a conjunção do processamento das palavras e respectivo armazenamento dos processos. A rapidez obtida pela capacidade de processamento pode resultar em maior qualidade na elaboração da léxica de palavras-chave e a capacidade de armazenamento permite uma busca mais ampla em razão da maior quantidade de processos armazenados.

Neste contexto, MUILDER, NOORTWIJK e COMBRINK-KUITERS (2010), propuseram uma definição para Jurimetria, afirmando que:

⁶Devemos ressaltar as tentativas do CNJ –Conselho Nacional de Justiça –em organizar os dados estatísticos existentes nos tribunais brasileiros mas, tais iniciativas são extremamente incipientes não existindo ainda sequer uma proposta de criação de um banco de dados padronizado.

Jurimetria é o estudo empírico da forma, significado e a pragmática (e a relação entre eles), das demandas e autorizações das questões das organizações do estado, com o auxílio de modelos matemáticos e uso do individualismo como paradigma para explicar e prever o comportamento humano.

O conceito é claro no que tange ao significado afirmando que se trata do uso da matemática para análise das sentenças que tenham correlação entre processos com cenários semelhantes. Ocorre que o alcance ou abrangência extrapola para além do poder judiciário e incorpora as questões relacionadas aos demais organismos que de alguma forma emitem julgamentos pelo estado. Neste contexto, presume-se a inclusão de órgãos reguladores (CADE, Agências, PROCON etc.) e fiscalizadores, através de sentenças em julgamentos administrativos. O conceito elaborado por MUILDER, NOORTWIJK e COMBRINK-KUITERS (2010), afirma que os métodos matemáticos serão utilizados para explicar e também para prever o comportamento dos indivíduos julgadores. Neste contexto, conjectura-se a proposta de utilização de testes de correlação entre palavras-chave dos cenários e sentenças para explicar a tendência ou probabilidade de julgamento.

Em um primeiro momento, a aplicação de métodos jurimétricos pode ser utilizada para analisar as decisões de tribunais, notadamente no que diz respeito à fiscalização das decisões. Alguns exemplos deste tipo de ocorrência podem ser encontrados em BUSCAGLIA (2001), onde os trabalhos realizados tinham por objetivo analisar a corrupção no judiciário. Outras formas de aplicação foram utilizadas para promover maior transparência nos resultados de julgamentos (VISSER, 2006), ou então em situações de pura análise estatística para tomada de decisões futuras quanto à infraestrutura do poder judiciário. Não foi encontrada nenhuma bibliografia que indicasse a propensão ou probabilidade de determinada corte tomar determinada decisão em determinado cenário. Isto significa que a Jurimetria, apesar de ter sido criada há mais de 60 anos e apesar de contarmos com capacidades de processamento de dados cada vez maiores, ainda é incipiente.

3. Conceitos Equivocados de Jurimetria

Muito embora a pretensão do artigo é iniciar a construção de um conceito para a Jurimetria, devemos afastar as pretensões equivocadas sobre a Jurimetria.

Inicialmente, a Jurimetria não é um ramo aplicado da Estatística. Isto é, não é a aplicação de métodos estatísticos sobre as informações (banco de jurisprudência) existentes

nos Tribunais brasileiros. A Jurimetria se vale da Estatística, mas não é a Ciência Estatística aplicada, como erroneamente dizem alguns “especialistas” em Jurimetria.

O uso dos métodos estatísticos ocorre como ciência auxiliar da Jurimetria, a qual se vale de métodos de pesquisa qualitativos e quantitativos na identificação das massas processuais a serem investigadas e quais os padrões de decisões nestes processos. Outros “ramos” da estatística como organização de dados, formulação de tabelas e planilhas também são utilizados pela Jurimetria.

Outra coisa que a Jurimetria não é, é uma nova forma de interpretação. A Jurimetria não é uma nova espécie de hermenêutica, com algumas regras próprias da interpretação aplicadas às peculiaridades do objeto de estudo da Jurimetria.

Pelo objeto de estudo da Jurimetria – blocos de processos que contenham questões semelhantes – não há dentro da “ciência de Hermes” um ramo próprio capaz de interpretar tais dados da forma como a Jurimetria propõe. Em regra, a hermenêutica estrutura processos interpretativos de dispositivos legais (normas jurídicas) ou, de decisões isoladas (caso concreto), não servindo para interpretar fatos sociais que são levados aos milhares ao Poder Judiciário.

A hermenêutica não interpreta fatos e sim normas. Com isso, a hermenêutica, assim como a estatística, serve tão somente como ciência auxiliar da Jurimetria.

Também não busca a Jurimetria a padronização (estandarização) das decisões judiciais. Isto é, a Jurimetria não é um método que pretenda substituir o julgador (Juiz ou Decisor) por um conceito racional extraído de um conjunto de decisões de casos anteriores. Mesmo que as decisões sejam organizadas por grupos de assuntos para melhor compreensão da realidade social, haverá sempre um Juiz decidindo o assunto submetido ao seu poder decisório de resolução de conflito social.

O que é muito comum se encontrar em artigos, alguns deles propagandísticos, são serviços de consultoria que buscam acesso privilegiado aos tribunais e Ministério Público para mapear as tendências de decisão e vender seus serviços a escritórios de advocacia ou empresas que possuem grande demanda judicial.

4. O Que a Jurimetria Busca

As razões para as dificuldades da Ciência Jurídica se adaptar ao novo contexto sócio-político em que atua, gerando uma crise de eficiência no Poder Judiciário, encontram-se no estudo clássico do direito, ao possuir um plano teórico e outro empírico. Os juristas são

formados, em sua maioria, para aplicar ao caso concreto a lei que decorre, por sua vez, de um referencial teórico localizado fora do direito – filosofia, sociologia, antropologia, política, dentre outros ramos do saber. Ocorre que, muitas vezes, este referencial teórico que fundamenta o direito, é esquecido nas Faculdades de Direito, as quais resumem o direito à lei, especialmente a lei positiva, imposta pelo Estado.

Mesmo o Direito sendo reduzido à lei esta é uma aspiração teórica do legislador, cujas interpretações são levadas em consideração pelo aplicador tradicional do direito ao lado de diversos outros fatores que interferem nos processos jurídicos de decisão e, por consequência, na resolução de casos concretos.

Isto é, o impacto social das decisões judiciais não é analisado de forma sistemática, através de processos estatísticos adequados que permitam chegar a conclusões científicas – e mais precisas - de como o Poder Judiciário decide e quais os impactos setoriais de tais decisões na sociedade. Quando muito, um único caso isolado serve como ponto de análise do impacto da decisão judicial na sociedade.

A partir da organização estatística das decisões judiciais, por blocos e não mais individualmente, é possível obter parâmetros de tomada de decisão do judiciário por setores estratégicos e compará-los com outros indicadores sociais existentes, permitindo a análise de correlação entre os parâmetros de decisão encontrados no Poder Judiciário com os demais indicadores sociais.

Este tipo de análise está formando um novo ramo do conhecimento, a Jurimetria. A metodologia de pesquisa da Jurimetria pode ser aplicada a qualquer levantamento estatísticos nos três poderes da República, contribuindo para a formação de um novo método de pesquisa no Direito. Sua aplicação ao Poder Judiciário busca, quer o levantamento estatístico dos tipos de demanda e seu fluxo, quer a administração deste mesmo fluxo de molde a buscar resgatar a efetividade da jurisdição.

A Jurimetria enfrenta as demandas judiciais e suas decisões a partir da massa que oferecem à análise, isto é, em uma perspectiva do concreto ao normativo que inverte o movimento de compreensão, porque se realiza de baixo para cima e no conjunto que apresenta à análise e não caso a caso, de forma atomizada e isolada, como se dá presentemente.

Também impõe a necessidade de se compreender os conflitos no contexto em que são produzidos de forma que as fases pré e pós processuais são reintegradas no esforço hermenêutico que permite a decisão.

Em outros termos: a Jurimetria converge direito e estatística, sob o pálpalio de mensurar os fatos que deram origem aos conflitos e, desta forma, antecipar hipóteses e projetar condutas na elaboração das leis, no estabelecimento de políticas públicas, nas estratégias de administração do acervo em uma Vara Judicial, na racionalização das decisões em busca de uma maior eficácia delas já que a concretude do direito se dá em função da decisão que o reconhece.

A estratégia metodológica para organizar os dados assim coligidos se dá pelo uso da Estatística, ciência que possui como objeto de estudo os dados empíricos quantitativamente organizados para possibilitar a identificação de comportamento em um dado conjunto de elementos concretos, como o número de demandas relativas, por exemplo, aos contratos bancários, ao sistema de saúde, ou o volume de processos divididos por classes de demandas e as estratégias que podem ser estabelecidas para decisões equânimes para cada uma delas.

Outro efeito importante é o de deslocar o foco do estudo do Direito da pesquisa qualitativa para a quantitativa e, apenas após compreender, interpretar e modelar os dados fornecidos projetar conclusões qualitativas com relação à natureza da prestação jurisdicional. Assim, a eleição desta ou aquela natureza de demanda – considerada em seu conjunto e não em uma unidade isolada – como a mais relevante para determinado grupo social e quais as políticas públicas necessárias para solucionar os conflitos produzidos nas suas relações materiais e não mais em modelos arbitrariamente estabelecidos.

No atual estágio de desenvolvimento da Jurimetria observa-se a eleição de aspectos processuais como o foco de estudo, principalmente por meio das metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, que visam enfrentar o atraso crônico na solução dos processos que se acumulam no Poder Judiciário. Este é o desafio imediato para a Jurimetria!

Contudo, para um Estado como o de São Paulo, conquanto sejam louváveis os esforços realizados para se atingir as metas propostas, o fato é que o enfoque continua sendo o trabalho de massa, imposto pelo volume dos processos solucionados um a um, sem que se estanque o conflito social de base que gera tal volume.

O que se necessita, no momento, é a identificação, por exemplo, dos grandes litigantes de cada Comarca e qual a natureza das demandas que propõem, identificando o tempo médio de trâmite processual de cada uma delas, tudo isto, como já dito, feito com o uso da estatística.

Isto feito, é possível, não apenas enfrentar os processos que já se encontram em trâmite, mas também desenhar a natureza do conflito social subjacente que leva à

disseminação do conflito e atuar com maior eficácia em sua prevenção. Como resultado se alcança o aperfeiçoamento do Direito, quer do ponto de vista teórico, quer do prático.

Com isso, a primeira missão da Jurimetria é buscar compreender o conflito social em discussão no Poder Judiciário e, avaliar o impacto social das decisões tomadas nos blocos de processos analisados quantitativa e qualitativamente.

Ou seja, a identificação de um bloco de processo com assuntos similares, a análise quantitativa e qualitativa deste bloco de processo permite a criação de padrões de decisões judiciais, informação esta, cruzada com Políticas Públicas⁷ do assunto similar, permite a conclusão da eficácia, positiva ou negativa, do padrão de decisão adotado pelo Poder Judiciário.

De outro lado há a necessidade de avaliação da realidade social do demandante do serviço judiciário. Por quais razões o cidadão – no caso um bloco de cidadãos – busca reiteradamente o Poder Judiciário para solucionar um conflito individual que, na verdade é coletivo.

O que leva um cidadão, empresa ou governo a buscar o Poder Judiciário para solução de um conflito? Qual relação entre as dificuldades do litígio (custo, aborrecimento, tempo dispendido) e as vantagens da decisão judicial esperada? Quais as consequências de uma derrota no litígio? Conhecer esta realidade também é incumbência da Jurimetria.

Uma demanda com baixa dificuldade, altas vantagens e poucos riscos em caso de derrota, estimula o comportamento do cidadão no sentido de litigar. Agora, uma demanda

⁷Assim, do ponto de vista teórico-conceitual, a política pública em geral e a política social em particular são campos multidisciplinares, e seu foco está nas explicações sobre a natureza da política pública e seus processos. Por isso, uma teoria geral da política pública implica a busca de sintetizar teorias construídas no campo da sociologia, da ciência política e da economia. As políticas públicas repercutem na economia e nas sociedades, daí por que qualquer teoria da política pública precisa também explicar as inter-relações entre Estado, política, economia e sociedade. Tal é também a razão pela qual pesquisadores de tantas disciplinas – economia, ciência política, sociologia, antropologia, geografia, planejamento, gestão e ciências sociais aplicadas – partilham um interesse comum na área e têm contribuído para avanços teóricos e empíricos. Pode-se, então, resumir política pública como o campo do conhecimento que busca, ao mesmo tempo, “colocar o governo em ação” e/ou analisar essa ação (variável independente) e, quando necessário, propor mudanças no rumo ou curso dessas ações (variável dependente). A formulação de políticas públicas constitui-se no estágio em que os governos democráticos traduzem seus propósitos e plataformas eleitorais em programas e ações que produzirão resultados ou mudanças no mundo real.” (SOUZA, 2006, p. 25)

com altos custos, baixa chance de vantagens e grandes riscos em caso de derrota, estimulam o cidadão em sentido contrário.

Fato notório é que estes comportamentos do litigante influenciam quaisquer índices estatísticos, deixam a mostra tomada exclusivamente pelo ponto de vista da solução oferecida pelo Poder Judiciário, viciada.

Logo, não é possível falar em Jurimetria apenas do ponto de vista das decisões proferidas por órgãos decisores, mas também, pela ótica do demandante.

Enfocando agora estas questões sob a ótica da Jurimetria é possível verificar que o levantamento estatístico-matemático permite lançar novas luzes sobre o problema crônico da morosidade do Judiciário. Ao analisar a estrutura, a natureza das demandas e suas origens, o comportamento dos grandes litigantes, será possível estabelecer um denominador comum em cada uma destas hipóteses e traçar estratégias que permitam solucionar o problema com eficácia, isto é, com resultados materiais palpáveis e não discussões abstratas intermináveis porque estribadas em um raciocínio lógico-formal alienado da realidade concreta.

Este mapeamento, por sua vez, acaba por refletir na própria administração judiciária, isto é, na organização dos trabalhos cartorários de uma Vara Judicial, ou seja, como o trabalho do Juiz e dos Servidores deve ser organizado, quais as prioridades de julgamento e qual o tempo gasto para cada assunto estratégico.

Conclusões

A busca por um conceito de Jurimetria é missão árdua que não chegará ao final neste artigo científico mas, pelo dever de ofício, é necessário a formulação do conceito que servirá de paradigma futuro para estes autores e demais estudiosos que desejem contribuir com a Jurimetria.

Assim, Jurimetria é um método científico de análise do comportamento do demandante do serviço judiciário e da análise racional (quantitativamente e qualitativamente) das decisões tomadas pelo órgão judicante em blocos de processos relacionados aos assuntos estratégicos, resultados os quais, cruzados com o comportamento litigante do demandante, permitem analisar o impacto social das Decisões Judiciais contribuindo para o aperfeiçoamento de Políticas Públicas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARBOSA, Cássio Modenesi. Jurimetria como Método de Compreensão do Estado. In 60 Desafios do Direito – Política, Democracia e Direito. Vol. 3. São Paulo: Atlas, 2013, págs. 91-100.

_____; MENEZES, Daniel Francisco Nagao Menezes. Jurimetria – Buscando um Referencial Teórico. *in Revista Intellectus*. Ano IV, nº 24, 2013, págs. 161-186.

_____; _____. Jurimetria - Uma Nova Metodologia de Pesquisa Judicial e Diálogo Social. *In: Carolina Alves Vestana; Gustavo Silveira Siqueira. (Org.). Direito e Experiências Jurídicas - Debates Práticos*. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2013, v. 02, p. 39-51.

_____; _____. Jurimetria como Método de Investigação da Eficiência do Poder Judiciário: Análise do Caso das Empresas Telefônicas. *in: Fernando Gustavo Knoerr; Rubia Carneiro Neves; Luana Pedrosa de Figueiredo Cruz. (Org.). Justiça e o paradigma da eficiência na contemporaneidade*. Florianópolis: Funjab, 2014, v. 1, p. 262-280.

_____; _____. SCHLÜTER, Mauro Roberto. Jurimetria como Método de Investigação Estatística da Eficiência do Poder Judiciário. *In: 7 Congreso Latinoamericano de Ciencia Política, 2014, Bogotá*. Anais do 7 Congreso Latinoamericano de Ciencia Política, 2013.

BOBBIO, Norberto. Teoria Generale del Diritto. Turim: G. Giappichelli Editore, 1993.

BUSCAGLIA, Edgardo. An Economic and Jurimetric Analysis of Official Corruption in the Courts. Viena: ONU, 2001.

CAMPOS, Francisco. O Estado Nacional. Brasília: Senado Federal, 2001.

LOEVINGER, Lee. Jurimetrics: The Next Step Forward. Heidi Online, 1949.

_____. Jurimetrics: The Methodology of Legal Inquiry. Heidi Online, 1963

MULDER, Richard De Mulder; NOORTWIJK, Kees van; COMBRINK-KUITERS, Lia. Jurimetrics Please. *in* <http://zagan.unizar.es/record/.../ART--2010-013.pdf> acessado em 31/05/2014.

NIETO, Alejandro. El Desgobierno Judicial. 3ª ed. Madri: Ediciones Trotta, 2005.

NUNES, Marcelo Guedes. Jurimetria Aplicada ao Direito Societário: um Estudo Estatístico da Dissolução de Sociedade no Brasil. Dissertação (Mestrado em Direito) –Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo. 2012.

SERRA, Márcia Milena Pivatto. Como Utilizar Elementos Da Estatística Descritiva Na Jurimetria. *in Revista Eletrônica do Curso de Direito das Faculdades OPET*. Curitiba PR – Brasil. Ano IV, nº 10, jun/dez 2013, págs. 156-169.

SOUZA, Celina. Políticas Públicas: uma revisão da literatura. Sociologias, Porto Alegre, ano 8, nº 16, jul/dez 2006, p. 20-45.

VISSER, Johanna. Jurimetrics, Safety and Security.*in* International Review of Law, Computers & Technology. Volume 20, Numbers 1 & 2, Mar./Jul. 2006, p. 123-133.

ZABALA, Filipe Jaeger, SILVEIRA, Fabiano Feijo. Jurimetria: Estatística Aplicada ao Direito.*In Revista Direito e Liberdade*, Natal, v. 16, n. 1, jan./abr. 2014. Págs. 73-86.